

dividendos, juros e amortizações e, em geral, operar com bancos e entidades financeiras em Portugal ou em qualquer outra parte do mundo desde que oficiais, tendo poderes para dispor dos bens existentes nos mesmo e operando, em geral, em tudo que a legislação e prática bancária vigente, o permita;

c) Acordar com a Administração Pública, autarquias, juntas de freguesia, entidades públicas empresariais e outras entidades do Estado e particulares, todo o tipo de contrato de obras, serviços e fornecimento ou qualquer outro tipo de serviço;

d) Concorrer a todo o tipo de concursos públicos ou privados, seja através de contratação directa, licitação sumária ou qualquer outra forma de contratação, inclusive de procedimento extraordinário, urgente e de regime excepcional, sem qualquer tipo de limitação, independentemente do seu objecto e do tipo ou classe de obra serviço ou fornecimento público ou privado;

e) Outorgar escrituras e assinar contratos referentes aos actos mencionados nas alíneas anteriores, submetendo-se às condições facultativas e económicas correspondentes, assim como estipulando cláusulas gerais de toda a classe de contratos;

f) Constituir e retirar depósitos, fianças provisórias e definitivas, receber todo o tipo de quantias que, por qualquer origem deva, receber a sociedade, de qualquer pessoa individual ou colectiva, incluindo o Estado, a Administração Pública, autarquias, juntas de freguesia, empresas públicas, assim como outras entidades do Estado ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

g) Constituir loteamentos sobre terrenos rústicos e urbanos para a promoção imobiliária destinados à habitação, comércio e indústria, assim como à divisão daqueles. Constituir, aceitar, dividir, alienar, redimir, extinguir o usufruto, servidões, arrendamentos, inscritos ou não, e demais direitos reais e pessoais sobre bens móveis e imóveis da sociedade, exercendo todas as faculdades derivadas dos mesmos, fazer agrupamentos, divisões, segregações, agregações, declarações de obra nova, constituição de propriedade horizontal, estabelecendo os estatutos e reservas e, em geral, qualquer modificação de terreno, cumprindo os requisitos exigidos pela lei, outorgando, nesse caso, escrituras de rectificação das anteriores;

h) Propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, transigir, desistir da instância ou pedido e confessá-lo nas mesmas acções e comprometer-se em árbitros.

i) Adquirir a posição contratual de locatário em contratos desse tipo já existentes; adquirir ou locar imóveis, contratar ou contratar empréstimos, aberturas de crédito ou outras formas de financiamento para a aquisição de imóveis ou direitos sobre eles, garantindo-os com hipoteca constituída sobre esses imóveis ou outros, bem como vendê-los.

ARTIGO 8.º

É vedado aos gerentes praticar actos que não forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

ARTIGO 9.º

1 — Para convocação das assembleias gerais é suficiente o envio, com a antecedência mínima de 15 dias, para a sede ou residência dos sócios de carta registada com aviso de recepção, onde conste o dia, a hora e o local de realização da mesma e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A devolução da carta registada referida no número anterior vale, para todos os efeitos, como a sua recepção pelo destinatário.

3 — As assembleias gerais realizar-se-ão, salvo motivo justificado, na sede da sociedade ou na localidade onde a mesma se situe.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos serão distribuídos, de acordo com o deliberado em assembleia geral convocada para apreciação e aprovação das contas, sem prejuízo de se observar o legalmente disposto quanto a reservas.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.

2005836893

SEM CHUMBO — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9498 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503995479; inscrições n.ºs 18 e 19; números e data das apresentações: 51 e 52/050203.

Certifico que foi transformada a sociedade em epígrafe em sociedade anónima, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração

ARTIGO 1.º

Natureza jurídica e denominação

A sociedade tem a forma de sociedade anónima e a firma Sem Chumbo — Comércio e Importação de Veículos, S. A.

ARTIGO 2.º

Duração e sede

1 — A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Ultramar, 15 e 17, rés-do-chão, loja A, freguesia de Cascais, concelho de Cascais.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, e estabelecer, transferir ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro, onde é quando entender conveniente.

CAPÍTULO II

Objecto social

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto principal o comércio e importação de veículos novos e usados.

2 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios e agrupamentos europeus de interesse económico e adquirir acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a lei especial.

CAPÍTULO III

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Do capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros, representado por trinta mil acções com o valor nominal de cinco euros cada.

2 — O conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, pode aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de € 300 000.

ARTIGO 5.º

Das acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a todo o tempo.

2 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100 ou 1000 e múltiplos de 1000 acções.

3 — A Sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos termos do artigo 341.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — É autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação, nesse sentido, da assembleia geral.

5 — A Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admitidas, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

ARTIGO 6.º

Da preferência na subscrição e alienação de acções

Na subscrição de novas acções e na alienação de acções terão preferência os accionistas na proporção das acções que possuírem, podendo vender os direitos que não exerçam.

ARTIGO 7.º

Da aquisição de acções próprias

A Sociedade pode adquirir acções próprias até ao limite de dez por cento do seu capital social nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Dos órgãos sociais

1 — São órgãos da Sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Assembleia geral e direito de voto

ARTIGO 9.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas, com direito a voto, só sendo permitida a presença de quaisquer outras entidades, quando devidamente autorizada pelo Presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A cada cem acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar nos termos previstos na Lei.

ARTIGO 10.º

Do exercício do direito de voto

1 — Terão direito a voto os accionistas que, até 20 dias antes da data marcada para a respectiva reunião da assembleia, disponham de, pelo menos, cem acções averbadas ou registadas, em seu nome, nos livros da sociedade, depositadas na sede social ou, ainda, em Instituições de crédito, devendo neste último caso, tal depósito, ser certificado mediante carta da respectiva Instituição que identifique as acções em causa e o seu possuidor e que seja recebida na sociedade dentro do prazo acima estabelecido.

2 — Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas ou depositadas, pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

3 — Todas as representações terão de ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta, com as assinaturas, a que houver lugar, reconhecidas notarialmente ou autenticadas pela sociedade, recebida na sede social até cinco dias de calendário antes da data designada para a respectiva reunião da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, os quais podem não ser accionistas, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer outras funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria assembleia.

3 — Aos secretários incumbe coadjuvar o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e assegurar o expediente relativo à assembleia.

ARTIGO 12.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, o fiscal único e o suplente;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato social e aumentos de capital, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do presente contrato social;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, eleger uma comissão de vencimentos, composta por três accionistas.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral, sempre que a lei não exija maior número.

3 — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Conselho de administração

ARTIGO 13.º

Da Administração da sociedade

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros eleitos pela assembleia geral.

2 — Os administradores podem ser ou não accionistas e serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — Ao presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia geral ou designado pelo conselho, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4 — A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não cautionada conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A assembleia geral poderá designar um administrador delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração, nos termos da Lei.

6 — O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

ARTIGO 14.º

Competência do conselho de administração

1 — Ao conselho de administração compete representar e gerir a Sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2 — É, porém, vedado aos membros da administração vincular a Sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

ARTIGO 15.º

Das reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá, obrigatoriamente, de dois em dois meses e, além disso, sempre que for convocado, pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

2 — Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante escrito dirigido ao presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.

3 — O conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, dispo do seu presidente, substitua, em caso de empate, de voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

Da vinculação da sociedade

A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;

b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de mandatário social ou de dois mandatários sociais, munidos de poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso, se o conselho de administração nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto, e, no segundo, em conformidade com as faculdades que, em concreto, constatarem da respectiva procuração especial.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 17.º

Do Fiscal único

1 — A fiscalização da actividade social, nos termos e com as competências definidas na lei, incumbe a um fiscal único.

2 — O Fiscal único deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e terá um suplente, igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

ARTIGO 18.º

Dos lucros

Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO 19.º

As remunerações dos membros do conselho de administração e dos demais órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de remunerações constituída por três membros eleitos, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO 20.º

Da dissolução

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2 — A liquidação da Sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

ARTIGO 20.º

Designação dos órgãos sociais

Ficam desde já designados, com dispensa de caução, para o triénio de 2004-2006 os seguintes órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Carlos Fernando Vicente dos Santos; secretárias — Cecília Aparício Dias dos Santos e Graça Aparício Dias Patrício.

Conselho de Administração: Dr.ª Maria Margarida Carrasco Lopes da Silva, casada, residente na Costa da Guia, bloco 3, 6.º, A, em Cascais; Ernesto de Portugal Marreca Gonçalves Costa, casado, residente na Costa da Guia, bloco 3, 6.º, A, em Cascais; João Fernando da Silva Patrício, casado, residente na Avenida de Alfredo Nunes Coelho, Casal Grande, 9, Praia Grande, 2710 Sintra.

Fiscal único: UHY — A. Paredes e Associados, SROC, L.ª, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 164, representada pelo Dr. Armando Nunes Paredes (revisor oficial de contas — inscrição n.º 650).

Designação para fiscal único suplente de A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, L.ª, Campo Grande, 28, 10.º, C, Lisboa, representada por António José Pereira da Silva, revisor oficial de contas em 3 de Março de 2004.

Está conforme.

12 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004845198

PROPRIURBE — PROPRIEDADES E URBANIZAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 116 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504464647; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 32/20050720.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato com aumento de capital e transformação em sociedade anónima, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Firma

A Sociedade adopta a firma de PROPRIURBE — Propriedades e Urbanizações, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede social

1 — A sociedade tem a sua sede social na Quinta da Marinha, casa 15, freguesia e concelho de Cascais.

2 — O conselho de administração poderá transferir a sede dentro do concelho de Cascais ou para qualquer concelho limítrofe deste, bem como, criar, mudar ou extinguir, no território nacional ou no estrangeiro, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a compra, venda, aquisição e construção para revenda, administração, exploração e outras modalidades de comercialização de imóveis e estabelecimentos de qualquer natureza, actividades de construção civil em todas as suas fases e elaboração dos respectivos projectos, estudos de urbanização e loteamentos necessários, podendo ainda dedicar-se à comercialização de materiais e equipamentos relacionados com tais actividades. Acessoriamente, poderá dedicar-se também a actividades hoteleiras, turísticas de marketing, desportivas e de lazer.

ARTIGO 4.º

Capital social e acções

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e trezentos euros representado por cinco milhões e trezentas acções com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — Um milhão setecentas e cinquenta mil e trezentas acções são ao portador e podem ser representadas por títulos ou revestir forma escritural, sendo as acções tituladas ou escriturais reciprocamente convertíveis a pedido do accionista.

3 — Três milhões duzentas e cinquenta mil acções assumem a forma de acções preferenciais remíveis.

4 — A remição das acções efectuar-se-á, mediante deliberação prévia da assembleia geral, no prazo de três anos a contar da data da outorga da presente escritura.

5 — A remição será feita mediante a entrega dos títulos por parte do accionista seu titular à sociedade.

6 — A remição das acções será feita pelo seu valor nominal.

7 — As acções remíveis conferem ao seu titular um pagamento preferencial de um cêntimo por cada acção, retirado dos lucros distribuíveis de cada exercício.

8 — Os títulos são representados por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, sete mil, dez mil acções, cinquenta mil, cem mil, quinhentos mil ou um milhão de acções, podendo os accionistas exigir a sua divisão e a sua concentração.

9 — As despesas de divisão e concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados.

10 — Os títulos serão assinados pelo administrador, podendo a assinatura ser de chancela por ele autorizada ou por dois mandatários para o efeito designados.

ARTIGO 5.º

Aumento de capital

1 — O conselho de administração pode, com o parecer favorável do fiscal único, proceder ao aumento do capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, nos termos e condições que entender convenientes, até ao montante de dez milhões de euros, cabendo-lhe fixar a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir.

2 — Nos aumentos de capital, por entradas de dinheiro, os accionistas terão direito de preferência nas subscrições das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

ARTIGO 6.º

Transmissão de acções

É livre a transmissão de acções, a título gratuito ou oneroso, quer entre vivos, quer por morte, observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos da lei.